



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1202

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Aviso de Licitação	7
Atos de Pessoal	8
Convocação Concurso e Processo Seletivo	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1202

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 15.900, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
João Zanatta Júnior	Procurador Jurídico	16/01/2011 a 15/01/2016	23/03/2026 a 21/04/2026	2ª Parcela	30 dias
Solange Faria Sinhoretti Uliana	Professor Educação Básica - I - PEB I	03/02/2015 a 02/02/2020	01/04/2026 a 30/04/2026	3ª Parcela	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de março de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de março de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.901, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 849/2026, 23/02/2026.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 16/03/2026.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão
------	--------------	--------------------	--------------------

Edson Rafael Delanezi	Vigia	09/11/2015 a 13/06/2022	2ª parc.	30 dias
-----------------------	-------	-------------------------	----------	---------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de março de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de março de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1202

Página 3 de 10

Licitações e Contratos

Comunicados



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Of. 177/2026

Tambaú, 18 de março de 2026.

Em atenção ao encaminhamento feito pelo Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, esta Coordenadoria, representada por sua Coordenadora abaixo subscrita, vem abaixo prestar os esclarecimentos devidos quanto as impugnações apresentadas pela Empresa J.F. Tamborim Ltda.

A impugnante sustenta, em síntese, que o instrumento convocatório contém cláusulas restritivas à competitividade, em especial por exigir, de forma direta e indireta, a prévia disponibilidade de frota e equipe técnica antes mesmo da formalização da contratação.

Segundo a insurgente, o item 4.4.3 do edital, ao exigir declaração de que a empresa já “contém” veículos e equipe técnica habilitada, impõe condição de habilitação material incompatível com a sistemática da contratação pública, na medida em que transfere ao licitante o ônus de comprovar estrutura operacional integral antes da celebração do ajuste. A esse quadro se soma a exigência constante do item 3.3 do Anexo I, que prevê vistoria técnica da frota antes da assinatura do contrato, o que, na prática, esvazia o prazo de 15 dias úteis previsto para início da execução, tornando-o meramente formal e sem efetiva utilidade. Para a impugnante, tal combinação normativa restringe a ampla participação, favorece empresas já instaladas e afronta os princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade.

Alega, ainda, que o edital, tal como republicado, incorre em descumprimento de determinações já emanadas dos órgãos de controle. No âmbito do TCESP, no processo TC-005005.989.25-6, o Tribunal Pleno reconheceu a restritividade de exigências relacionadas à prévia propriedade ou disponibilidade material e humana, determinando que, caso a Administração pretendesse prosseguir com o certame, deveria conceder prazo razoável para a disponibilização dos recursos materiais e humanos necessários à execução contratual, além de promover ampla reformulação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, diante da precariedade das especificações técnicas e da descrição dos serviços. O acórdão registra expressamente que houve restritividade vinculada à “prévia propriedade dos veículos e disponibilidade dos recursos humanos”, julgando a representação parcialmente procedente.

No tocante ao Mandado de Segurança nº 1000332-77.2025.8.26.0614, a referência localizada indica que, em outro procedimento administrativo, houve menção judicial no sentido de que não se verificava, naquele caso específico, exigência expressa de propriedade dos veículos, mas apenas obrigação de comprovar sua disponibilidade para execução contratual. Essa informação, contudo, apareceu de forma indireta, reproduzida em parecer jurídico municipal de terceiro ente, e não a partir do inteiro teor diretamente extraído do processo judicial. Por isso,

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 – Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1202

Página 4 de 10



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



essa referência deve ser utilizada com cautela.

A impugnante também aponta retrocesso administrativo, afirmando que, em momento anterior, a própria Administração teria acolhido parcialmente questionamentos semelhantes, substituindo a lógica de declaração de posse imediata por mera declaração de compromisso de disponibilização da frota e ajustando o prazo para apresentação dos veículos. Segundo a narrativa, ao republicar o edital, o Município teria retornado à redação anterior, reintroduzindo exigências já reconhecidas como inadequadas, em aparente contradição com a posição administrativa anteriormente adotada.

Outro eixo de crítica recai sobre a fase preparatória da contratação. A empresa sustenta que não foi efetivada a reformulação técnica do ETP e do TR, notadamente quanto à caracterização das rotas e ao dimensionamento da frota. Nesse ponto, afirma inexistirem mapas, croquis, planilhas detalhadas ou coordenadas geográficas suficientes para individualização dos itinerários e pontos de embarque, bem como memória de cálculo apta a demonstrar a metodologia utilizada para definição da quilometragem estimada e da correspondência entre demanda de alunos e quantitativo de veículos exigidos. Tais deficiências encontram aderência parcial ao que foi apontado pelo TCESP, que registrou a precariedade das especificações técnicas, da descrição dos serviços e a necessidade de ampla reformulação do planejamento da contratação.

A impugnante acrescenta, por fim, que teria formulado pedido administrativo, inclusive com fundamento na Lei de Acesso à Informação, visando à obtenção dos elementos técnicos que embasaram o planejamento da licitação, sem resposta no prazo legal, o que, segundo sustenta, comprometeria a transparência do certame e dificultaria a formulação de propostas adequadas e competitivas.

Diante desse quadro, a impugnante requer:

- a suspensão do certame para saneamento das irregularidades apontadas;
- a retificação do edital, com substituição da exigência de posse ou disponibilidade imediata da frota por declaração de compromisso de disponibilização;
- a concessão de prazo razoável, após a assinatura do contrato, para apresentação e vistoria dos veículos e da equipe necessária à execução;
- a efetiva reformulação do ETP e do TR, com detalhamento técnico suficiente das rotas, metodologia de cálculo, quantitativos e demais elementos indispensáveis à formulação segura da proposta;
- a disponibilização integral das informações técnicas solicitadas, em observância aos deveres de publicidade, transparência e motivação administrativa.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambaú.sp.gov.br
www.tambaú.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1202

Página 5 de 10



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Atendendo aos pressupostos de admissibilidade, quanto ao mérito entende esta Coordenadoria, que suas razões não merecem prosperar.

De acordo com o que demonstrará, a Impugnante utiliza-se de pontos já ultrapassados do Edital, cuja redação já fora revista pela Gestão Pública Municipal, conforme apurar-se-á pontualmente nos moldes abaixo delimitados.

Com relação a declaração exigida no item 4.4.3 do Edital, observa que a mesma mostra-se plenamente adequada ao disposto no artigo 67, III da Lei de Licitações e Contratos que faculta à Administração a exigência aos Licitantes de que haja a “*indicação do pessoal técnico, das instalações e “apresentar declaração atestando conter veículos adequados, atendendo Art. 136 e 137 da Lei nº 13.855/2019 e equipe técnica disponível e habilitada, atendendo Art. 138 da Lei nº 13.855/2019, para a realização do objeto da licitação, sob as penas cabíveis do não cumprimento desta declaração”*”.

Assim, não há de se falar em exigência ilegal ou descabida, visto que o próprio diploma normativo, estabelece o direito da Administração em exigir prévia capacitação dos Licitantes.

Ademais, não estabelecer tal condição de habilitação técnica é submeter esta Administração a um risco muito grande ante a possibilidade de participação de licitantes que não possuem estrutura alguma para a execução do objeto, prejudicando o início e a execução de contrato que possui como objeto serviço essencial.

Já com relação a redação do parágrafo 3.3 do Termo de Referência, mostra-se que de fato a mesma encontra-se incompatível com a exigência do Edital estabelecida no parágrafo 6.4, de modo que este último merece ser retificado para estabelecer o prazo de 15 (quinze), após a assinatura do contrato, entendendo ser adequado assim ao efetivo cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos, nos moldes determinados pela Corte de Contas e pela Justiça Paulista.

Já com relação a descrição das rotas e informações técnicas quanto a sua execução, entende que as informações postas no Termo de Referência, além de suficientes são claras e adequadas a participação de licitantes, assim como possuem os elementos necessários a correta fiscalização do objeto, não havendo a necessidade de retificação dos seus termos.

No que se refere à solicitação do protocolo nº 519/2026 de 02/02/2026 – requer informações sobre serviços referentes ao Transporte Escolar, quanto ao “memoria de cálculo das rotas e quilometragem utilizada na modelagem da contratação”; dos estudos técnicos e das coordenadas geográficas utilizadas para definição dos itinerários”; e de planilhas detalhadas contendo os itinerários e suas respectivas distâncias”; informa que encontra-se à disposição no Departamento Municipal de Ensino, basta apenas agendar dia e horário para a consulta.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1202

Página 6 de 10

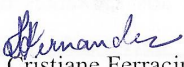


DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Sem mais, estamos sempre à disposição para novos esclarecimentos, aproveitamos, também, para renovar os protestos de consideração.

Atenciosamente,


Andreia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora Municipal de Educação

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1202

Página 7 de 10

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” (www.bll.org.br), encontra-se reaberto o Pregão Eletrônico Nº 02/2025.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Alunos da Zona Rural e Urbana, Matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual, com Fornecimento de Veículos (Ônibus, Micro-Ônibus, Vans e Veículos com Capacidade Mínima de 15 (Quinze) Lugares), Monitor, Motorista/Condutor Devidamente Contratado, Legalizado e Habilitado, de Acordo com as Disposições Pertinentes do Código De Trânsito Brasileiro e de Outras Normas Aplicáveis em Vigor.

Número Processo Protocolado: 243/2025.

Abertura dia: 10/04/2026, às 08h30min.

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 033, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 20 de Março de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1202

Página 8 de 10

Atos de Pessoal

Convocação Concurso e Processo Seletivo



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONVOCAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º. 01/2022)

A Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, convoca a candidata abaixo, habilitada no Concurso Público para o preenchimento da vaga referente ao cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**, conforme o Edital n.º. 01/2022, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas (RH) desta Prefeitura, sito a Praça Carlos Gomes, 40, Centro, Tambaú/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 07:00 às 15:30 horas, para manifestar o interesse de assumir o cargo.

INSPETOR DE ALUNOS		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0005439	KAREN PEREIRA DE PAULA	30º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Tambaú, 20 de março de 2026.

Depto. de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1202

Página 9 de 10



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONVOCAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2022)

A Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, convoca a candidata abaixo, habilitada no Concurso Público para o preenchimento da vaga referente ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, conforme o Edital nº. 01/2022, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas (RH) desta Prefeitura, sito a Praça Carlos Gomes, 40, Centro, Tambaú/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 07:00 às 15:30 horas, para manifestar o interesse de assumir o cargo.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0002493	THAÍS OCTAVIANO ROVIERO	55º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Tambaú, 18 de março de 2026.

Depto. de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1202

Página 10 de 10



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONVOCAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2022)

A Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, convoca a candidata abaixo, habilitada no Concurso Público para o preenchimento da vaga referente ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, conforme o Edital nº. 01/2022, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas (RH) desta Prefeitura, sito a Praça Carlos Gomes, 40, Centro, Tambaú/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 07:00 às 15:30 horas, para manifestar o interesse de assumir o cargo.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0003955	FLÁVIA FLAMÍNIO NALIO	56º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Tambaú, 20 de março de 2026.

Depto. de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6ca8-a6c0-dd89-198e-4f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1202, ano VIII, veiculado em 20 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 20/03/2026 às 17:27:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6ca8-a6c0-dd89-198e-4f>